

LEI

LEI Nº 6.198, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Policial Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual do Policial Penal" a ser comemorado, anualmente, todo dia 4 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Policial Penal entrará no calendário oficial de eventos do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de março de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.199, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

....."

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, todos os interessados em participar do Programa deverão proceder ao cadastramento perante a Secretaria de Estado responsável pelas Políticas Públicas de Assistência Social, no período de 1º de fevereiro a 10 de maio de 2024, cujo procedimento será disciplinado em ato normativo complementar conjunto dos Secretários de Estado das pastas especificadas no art. 9º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Campo Grande, 13 de março de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.200, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de ações de Governo relacionadas à Primeira Infância, em programas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e no Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027 (PPA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a fazer a inclusão de ações de Governo relacionadas à Primeira Infância, em programas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e no Plano Plurianual do